

RECORDE: SÃO OS SEUS DIREITOS

CONTRATO DE TRABALHO E SALÁRIO

- Sempre por escrito e exija uma cópia assinada.
- Verifique que as condições recolhidas são as pactuadas.
- Exija a sua folha de vencimento e verifique-a.

CONTRIBUIÇÕES

- São contribuições à Segurança Social depositadas pelo empresário, que desconta do seu salário e que devem aparecer na sua folha de vencimento.
- Imprescindíveis para as prestações de desemprego e baixa por doença.
- São necessárias para renovar as suas autorizações de residência e trabalho.

HORAS EXTRA

- Não podem ser realizadas mais de 80 horas por ano.
- Não podem ser realizadas durante o período nocturno, salvo em actividades expressamente autorizadas.
- Pagam-se economicamente ou compensam-se por descanso.
- Verifique que o pagamento ou a compensação se ajusta à sua convenção.

LICENÇAS RETRIBUÍDAS

- São dias nos quais o trabalhador, por motivos públicos ou pessoais, pode ausentar-se do seu trabalho e não é descontado da sua folha de pagamento.
- O tempo e motivo de cada licença são incluídos na convenção colectiva.
- Exigem aviso prévio e justificação posterior à empresa.
- **Estas licenças incluem o tempo imprescindível para a tramitação e renovação das suas autorizações de trabalho e residência.**

FÉRIAS

- São estabelecidas de forma individual ou colectiva e por um período nunca inferior a 30 dias naturais por ano trabalhado e são retribuídas.
- Não podem ser substituídas por salário, salvo que a extinção do contrato impossibilite o gozo das mesmas.

DESPEDIMENTO, QUITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- É o acto do empresário que põe termo à relação de trabalho entre a empresa e o trabalhador e as suas causas e efeitos são regulados pela lei
- Em caso de despedimento você pode pedir a presença de um representante legal dos trabalhadores
- Verifique bem a quitação antes de assiná-la e, em caso de dúvida, escreva sempre perto da assinatura “No conforme” (Não conforme).

CONVENÇÃO COLECTIVA

- É o acordo onde são recolhidas as suas condições de trabalho.
- Aplica-se a todos os empregados da empresa.
- Verifique que as suas condições de trabalho se ajustam à convenção.

LIBERDADE SINDICAL

- Poderá eleger e ser eleito representante e tem o direito de afiliar-se ao sindicato que escolher.



Um trabalho digno é o primeiro factor de integração de qualquer trabalhador, e o que lhe deverá proporcionar estabilidade no mercado laboral bem como qualidade de vida.

A União Geral de Trabalhadores assina o compromisso da Comissão, do Conselho e do Parlamento Europeu de “reforçar a dimensão social da globalização e promover um trabalho digno para todos de acordo com a estratégia da Organização Internacional do Trabalho neste âmbito”.

E por isso, desde a MCA-UGT trabalhamos para:

- Prevenir a discriminação e promover a igualdade de tratamento no âmbito laboral.
- Assessorar a todos os delegados e delegadas em matéria de estrangeiros e de trabalho, nomeadamente sobre as discriminações directas e indirectas.
- Prestar uma informação básica aos trabalhadores estrangeiros contratados em seu país de origem com destino ao sector da construção e do metal, previamente a sua chegada à Espanha (direitos e deveres dos trabalhadores, Convenções Colectivas, normas e obrigações específicas em matéria de prevenção de riscos, exigências da regulação do sector, etc.).
- Colocar em serviço um mecanismo de acompanhamento para assegurar uma adequada integração, bem como uma estabilidade laboral e administrativa, destes trabalhadores que se incorporam ao mercado de trabalho.
- Detectar situações de abuso e exploração laboral.
- Transferir para a negociação colectiva cláusulas que permitam tornar realidade o princípio de igualdade de tratamento.

Recorra à Metal, Construção e Afins da UGT e peça a convenção que lhe seja aplicável. Consulte a sede mais próxima da MCA-UGT

www.ugt.es/mca

Trabalhadores estrangeiros no sector da **construção**



São os seus direitos juntos defenderemos melhor



UNIÃO EUROPEA
Fundo Social Europeo



Trabalhadores estrangeiros no sector da **construção**



OS RISCOS MAIS DESTACADOS PARA OS TRABALHADORES SÃO:

► **SOBRESFORÇO E FADIGA:** a movimentação incorrecta de cargas e o excesso de peso prejudicam a saúde. Há que moderar o ritmo de trabalho e pedir ajuda ao movimentar cargas pesadas

► **MÁQUINAS:** as máquinas devem ter a marcação CE e um manual de instruções à disposição do trabalhador. Exige formação específica antes da sua utilização e uma manutenção adequada das mesmas.

► **QUEDAS EM DIFERENTE NÍVEL:** exige uma adequada colocação dos corrimões, arneses e redes para evitá-las

► **QUEDAS AO MESMO NÍVEL:** uma sinalização e manutenção correcta das instalações permitirá a realização de um trabalho sem quedas.

► **RUÍDO:** deverá isolar-se adequadamente a fonte que o produz, dotando o trabalhador de protectores auditivos e formação sobre a sua utilização.

► **PANCADAS E CORTES:** exige as medidas de protecção adequadas e formação sobre a utilização das mesmas. As medidas colectivas evitam os riscos de todos, as individuais completam a sua segurança.

► **VIBRAÇÕES:** os equipamentos de protecção individual amortecem os efeitos negativos das vibrações.

► **CONTACTO ELÉCTRICO:** qualquer instalação eléctrica deverá contar sempre e, em qualquer caso, com tomada de terra e diferencial, para além de contar com uma manutenção adequada que garanta um trabalho seguro e sem riscos.

► **PRODUTOS TÓXICOS OU NOCIVOS:** os produtos tóxicos ou nocivos devem ser rotulados, dispor de ficha de segurança e deverá ser proporcionada formação para o seu correcto manuseio.

► **ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:** a coordenação das tarefas no mesmo espaço de trabalho requer uma análise preventiva prévia para desempenhá-las de forma segura.

► **SUBEMPREENHEIRAS:** toda subempreiteira é obrigada a ter o seu próprio Plano de Prevenção e coordená-lo com o da empresa principal.

No dia 19 de Abril de 2007 entrou em vigor a Lei Reguladora da Subcontratação na Construção. A nova lei obriga a todas as empresas que operam no sector a utilizar uma percentagem mínima de pessoal fixa. Estabelece limites claros na cadeia de subcontratação e determina que, em cada obra se disponha de um livro de subcontratação no qual figurem todas e cada uma das empresas que intervieram ou intervêm nelas, bem como o objeto de cada contrato, a identificação da pessoa que exerce os poderes de organização e a direcção de cada subempreiteira e os seus planos concretos de segurança.

É A SUA VIDA, PROTEJA-A

CÓMO SE DEVE AGIR EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente grave ou mortal você deve:

- Manter a calma em todo o momento.
- Paralisar imediatamente a actividade que se está a desenvolver e avisar imediatamente os serviços sanitários.
- Colocá-lo em conhecimento dos responsáveis da empresa e dos representantes sindicais.
- Os representantes sindicais devem avisar ao sindicato.
- Colocá-lo em conhecimento da Inspeção de Trabalho.
- Procurar que o cenário do acidente permaneça intacto até a intervenção dos profissionais que investiguem as causas do mesmo.
- Convocar urgentemente o Comité de Segurança e Saúde para a investigação do acidente.
- Colaborar na investigação do acidente: entrevistas com os técnicos de prevenção, etc.

São os seus direitos juntos defenderemos melhor

O EXIGE A LEI, É O SEU DIREITO

A lei em matéria de Saúde Laboral estabelece:

FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

- Você tem direito de receber informação compreensível sobre os riscos do seu trabalho desde o mesmo momento de incorporar-se ao posto.
- Você tem direito de receber informação e formação em saúde laboral. É essencial para garantir a sua protecção e segurança e a dos seus companheiros.
- A formação recebida deve ser teórica e prática, adaptada aos riscos existentes na sua empresa e ministrada durante o horário de trabalho.
- Esta formação e informação deve ser garantida perante toda a alteração das condições de trabalho.

CONSULTE E PARTICIPE

- Consulte através dos delegados de prevenção.
- Participe através dos sindicatos, dos delegados de pessoal e dos comités de empresa.

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

- O empresário tem a obrigação de proporcionar os Equipamentos de Protecção Individual (EPIS) adequados para que as suas tarefas se desenvolvam com a segurança que requerem. A formação e informação devem incorporar a correcta colocação e utilização dos Equipamentos de Protecção.

VIGILÂNCIA DA SAÚDE

- Os exames médicos devem se ajustar aos riscos do posto de trabalho.
- Os exames devem ser feitos como norma geral com o com o consentimento do trabalhador e sempre respeitando a sua intimidade.
- Os resultados são confidenciais e só são acessíveis para o trabalhador e para o pessoal médico. O empresário deve conhecer as conclusões gerais que forem obtidas, mas nunca os estados de saúde dos trabalhadores individualmente considerados.